



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

PROCESSO 05/2018

1. PREÂMBULO

1.1 – A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, através da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 03/2018, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até três (03) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, *para ampla participação de empresa em geral*, destinada à contratação dos serviços abaixo especificados, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “*menor preço*”, critério de julgamento “*menor preço global*” e regime de execução “*empreitada por preço global*”, e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os **Documentos de Habilitação**, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a **Proposta de Preços**, dos interessados dar-se-á até as **09 (NOVE) HORAS, DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2018**, junto a **Sala de Licitações**, anexo a Câmara Municipal de Capanema-PR, sito a Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, CEP: 85.760-000 em Capanema - PR.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, no mesmo endereço citado no item 1.2, às 09h15min (nove e quinze minutos) do mesmo dia. Havendo a concordância da Comissão Especial de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 02 - (dois) Proposta de Preços, das proponentes habilitadas.

1.4 - O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 horas, na sede da Câmara Municipal de Capanema, na Sala de Licitações, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, em Capanema-PR, Para retirada das planilhas, memoriais, projetos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3552-1596. O download do Edital e de seus Anexos poderão ser efetuados pelo site <http://www.capanema.pr.leg.br>.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

2. OBJETO

2.1 - DESCRIÇÕES DO OBJETO

2.1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para a reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal com as seguintes medidas: Ampliação de 158,55m² e reforma de 308,75 m², conforme planilha de serviços, memorial descritivo, projetos, cronograma, demais anexos deste edital.

2.2. DOTAÇÃO

Órgão	Dotação	Valor Disponível
CONSTRUÇÃO/AMPLI./REFORMA	4.4.90.51.00.00	R\$ 975.000,00

3. PREÇO MÁXIMO PARA COTAÇÃO

3.1 - O preço máximo global admitido para cotação do presente objeto é de: **R\$ 967.251,79** (novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), sendo que o preço unitário proposto não poderá ultrapassar os estimados na planilha de quantitativos e preço unitário de material e serviço constantes desta licitação.

4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

4.1 - Na execução dos serviços, objeto da presente licitação deverão ser observados, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

4.2 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, projetos e instruções da Fiscalização, através de servidor designado da Câmara Municipal de Capanema-PR.

4.3 - Toda e qualquer alteração que, por necessidade, deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, só será admitida mediante consulta prévia e autorização da fiscalização da Contratante.

5. PROJETOS, PLANILHAS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

- Projetos, especificações e memoriais descritivos.
- Planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

5.2- A planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

5.3 - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

5.4 - As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

6. TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

6.1 - A presente licitação obedecerá ao tipo de “*menor preço global*”, sob a forma de execução indireta por regime de “*empreitada por preço global*”, conforme o Art. 45, § 1º, I e Art. 10, II, “a” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - Os serviços deverão ser iniciados **em até 05 (cinco) dias** após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

7.2 - Se a Contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após 15 (quinze) dias contados da data da assinatura da mesma pelo Presidente da Câmara Municipal, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

7.3 - Prazo para Execução da Obra:

7.3.1 - A Contratada terá um prazo de **300(trezentos) dias corridos**, contados do aceite da Ordem de Serviços, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, para a execução integral dos serviços contratados, conforme cronograma físico financeiro;

7.4 - O período de vigência contratual será de **500 (quinhentos) dias** contados da sua assinatura.

7.5 - Os prazos poderão ser prorrogados, em conformidade com disposto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.6 - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

8.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Estar inscrito no Cadastro da Câmara Municipal, ou comprovar o atendimento a todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital e preencher os requisitos exigidos na Habilitação.

8.2 - Este edital é para Ampla participação de empresa em geral.

8.3 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

8.3.1 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

8.3.2 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.

8.3.3 - Grupos de sociedades de direito e de fato.

8.3.4 - Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

8.3.5 - Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo figurem como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Câmara Municipal de Capanema-PR.

8.3.6 - Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pela Câmara Municipal Capanema-PR.

8.3.7 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

8.3.8 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro podem apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

8.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação.

10. CUSTOS DA LICITAÇÃO

10.1 - A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta.

10.2 - A Câmara Municipal Capanema-PR, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, em Capanema - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

11.2- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º, art. 41, Lei 8.666/93.

11.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

11.5 - O termo de impugnação deverá ser protocolado junto a Câmara Municipal de Capanema na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, em Capanema - PR, à Comissão Especial de Licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3552-1596.

12. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

12.1 - Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____

12.2 - Para efeitos de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante nas sessões de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Julgamento da presente licitação, inclusive apresentar impugnação, requerer qualquer diligência e renunciar a direito de recurso de qualquer das fases, a licitante deverá fazer se representar por **representante legal**, sendo que esta condição será comprovada pelo exame do seu Estatuto, Contrato Social e/ou Ata de Eleição do representante, ou por representante, sendo que esta condição deverá ser formalizada através de carta de Credenciamento, por instrumento público ou instrumento particular, **com firma reconhecida**, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Habilitação e Julgamento.

13. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

13.1 - O Envelope nº 1, contendo a documentação relativa à Habilitação deverá conter:

13.1.1 - Registro / Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional competente.

13.1.2 - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal Capanema-PR.

13.1.2.1 - Caso o Certificado de Registro Cadastral esteja com o prazo de vigência expirado até a data de abertura dos envelopes de habilitação, a licitante deverá regularizá-lo junto ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Capanema até o **dia 18/12/ 2018**.

13.1.3 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e Qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

13.1.4 - Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da proponente, em atendimento ao art. 9º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

13.1.5 - Declaração (ões) individual (is), por escrito do(s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento ao subitem **13.1.1**, autorizando sua(s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

13.1.6 - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional competente, **técnico (s) detentor(es) de atestado(s)** de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços de obras semelhantes ao objeto da presente licitação.

13.1.6.1 - Somente serão aceitos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, juntamente com acervo do Conselho competente da região onde foram executados os serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

13.1.7 - A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado no subitem 13.1.1, 13.1.5 e 13.1.6, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional **ou** por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

13.1.7.1 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do Conselho Regional competente, devidamente atualizada.

13.1.8 - A empresa licitante deverá apresentar certidão e/ou atestado, (em nome da proponente), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado por entidade competente (CREA/CAU), de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.

13.1.9 - Termo de Vistoria (conforme modelo em anexo), assinado pelo visitante da proponente e também pelo Responsável Técnico da Câmara Municipal de Capanema-PR.

13.1.10 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

13.1.11 - Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

13.1.12 - PARA EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO APRESENTAR, A FIM DE COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

a) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo em anexo).

b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de verificar a receita bruta do exercício.

13.1.12.1 - Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial com Demonstrações contábeis de resultados, devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

13.1.12.2 - Caso não seja apresentado algum dos documentos solicitados, nas alíneas “a”, “b” e “c”,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

do item 13.1.12, não será concedido os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

13.1.12.3 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

13.1.12.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.1.12.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade *fiscal e trabalhista* será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.1.12.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.1.12.7 - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

13.2 - A licitante que não tiver o Certificado referido no Item 13.1.2 e que atender a todas as condições de cadastramento, deverá promovê-lo em até 03 (três) dias antes da data de recebimento dos envelopes, na forma prevista no artigo 22, §2º da Lei nº. 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

a) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

c) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, devendo ser apresentados em original, cópia autenticada por servidor da Câmara Municipal, cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4 - Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente, nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.5 - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

13.6 - O caderno da documentação preferencialmente deverá ser precedido de um sumário, com a indicação das matérias e páginas correspondentes, todas as folhas deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, apresentando ao final de cada volume, um Termo de Encerramento.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 - A proposta de preços contida no Envelope nº 2, deverá ser devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, identificando a obra a que a empresa está concorrendo, o número do Edital, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão Especial de Licitações entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

14.1.1 - Valor global proposto para o item cotado (*grafado em algarismos e por extenso*), não podendo ultrapassar o valor máximo estipulado no Edital, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação.

14.1.1.1 - Em caso de divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que, a Comissão Especial de Licitação entenda que houve um erro grosseiro e óbvio, ou ainda na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta de preços será válida, desde que não haja dúvidas sobre o valor apresentado.

14.1.2 - Planilha de Custo Unitário (*conforme anexo em mídia digital*), assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente, devidamente preenchida, incluindo os valores unitários, que não poderão ultrapassar os valores estimados na Planilha de Serviços da Câmara Municipal, sob pena de desclassificação da proposta, considerada incompleta ou que suscite dúvida.

14.1.3 - Cronograma Físico-financeiro, compatível com o Edital, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente.

14.1.4 - Planilha com detalhamento do índice do BDI da empresa.

14.1.5- Nome do preposto (*que deverá obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários ou ser sócio da proponente*), que ficará no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

14.1.6 - Prazo de garantia da obra, de acordo com as normas da ABNT, expresso em meses.

14.1.7 - Prazo de validade da proposta, de 60(sessenta) dias, que será contado a partir da data prevista para a abertura dos envelopes. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Caso as propostas que não contiverem o prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas, conforme Lei 8.666/93, Art. 64, § 3º.

14.2 - Serão **desclassificadas** as propostas que ultrapassarem o valor máximo global estipulado e/ou os valores máximos da Planilha de Custo Unitário da Câmara Municipal ou as que deixarem de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

14.3 - Será considerada inexecutável com conseqüente desclassificação, a proposta que apresentar desconto maior que 30% (trinta por cento) do valor do Edital.

14.4 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5 - A planilha de custos unitários e o cronograma físico financeiro deverão vir gravadas em CD/Pendrive, que deverá corresponder à cópia **fiel** da proposta escrita, sendo que a não apresentação não acarretará a desclassificação da proponente.

14.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14.7 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.8 - Não será admitida a complementação posterior de documentos, salvo na hipótese em que todas as licitantes forem desclassificadas, situação em que poderá ser aplicado o disposto no art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

15. PROCEDIMENTO

15.1 - Serão abertos os Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e procedida a sua apreciação.

15.2 - Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **Item 13** deste Edital.

15.3 - Os envelopes nº 02 - Proposta de Preços das proponentes consideradas inabilitadas, serão devolvidos, lacrados, no ato da sessão, aos representantes presentes, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

15.4 - Os envelopes nº 02 - Proposta de Preços das proponentes consideradas inabilitadas, sem representante no ato da sessão, ficarão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo. Caso a licitante não efetuar a retirada do envelope dentro deste prazo, o mesmo será inutilizado

15.5 - Serão abertos os Envelopes nº 02 - Propostas de Preços desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

15.6 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **Item 14** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

15.7 - Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão Especial de Licitação quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisões para a adjudicação do processo, resultará na rejeição de sua proposta.

15.8 - Julgamento e classificação das propostas serão realizados de acordo com o estabelecido no **Item 16** deste Edital.

15.9 - É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.10 - A não apresentação de qualquer exigência formulada neste Edital implicará na inabilitação ou desclassificação da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados classificados, serão respectivamente classificadas pela ordem crescente dos valores apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o “**MENOR PREÇO GLOBAL**” que atenda a todos os requisitos exigidos neste edital.

16.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

17. MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 – A Câmara Municipal poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder à fiscalização, medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

17.2 - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Câmara Municipal, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da apresentação da proposta quando da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro, respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

17.3 - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Câmara Municipal prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.

17.4 - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da Câmara se dará pela seguinte forma:

17.4.1 - Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues a Câmara, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – A Câmara municipal pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

18.2 - O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado e após vistoria e liberação da medição, observado o que segue:

18.2.1- No prazo indicado no Edital, proceder-se-á à medição dos eventos e, sendo o caso, será emitido atestado de conformidade pelo fiscal da obra.

18.2.2- Verificada a conformidade do Laudo de Medição, em consonância com o cronograma físico-financeiro, a Câmara Municipal deverá emitir Laudo de Liberação de Obras.

18.2.3- Expedido o competente Laudo de Liberação, a empresa apresentará Nota Fiscal correspondente à medição, a qual, depois de atestada pelo fiscal da obra, será encaminhada para pagamento.

18.3- A contratada é obrigada a apresentar na Câmara Municipal, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

18.4- A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento Provisório emitido pela Câmara Municipal.

18.5 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

18.6 - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação da regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei 8.666/93.

18.7 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

18.8- DOTAÇÃO

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária:

Órgão	Dotação	Valor Disponível
CONSTRUÇÃO/AMPLI./REFORMA	4.4.90.51.00.00	R\$ 975.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

19. RECEBIMENTO DA OBRA

19.1 - Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

19.2 - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

19.3 - Definitivamente, Por Comissão Designada, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.4 - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

20. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

20.1 - O resultado de cada fase da licitação será publicado no site Oficial da Câmara Municipal (www.capanema.pr.leg.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema-PR (<http://www.capanema.pr.gov.br/doi>) ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

20.2 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

20.3 - A proponente deverá indicar a Comissão todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

20.4 - Das decisões e atos da Comissão Especial de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

20.5 - A critério da Câmara Municipal, as instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios poderão ser confirmados, mediante vistoria nas instalações da empresa, como condição para homologação do processo licitatório.

20.6 - A Câmara Municipal de Capanema-PR, adjudicará o objeto à licitante cuja proposta atender integralmente aos requisitos do presente Edital e seus anexos.

20.7 - O resultado final da licitação será submetido à homologação pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

21. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

21.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

21.1.1 - Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes.

21.1.2 - Suspensão do direito de licitar, com a Câmara Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

21.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

22. ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, A Câmara Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em **até 05 (cinco) dias**, nos casos em que o Termo do Contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução em até 05 (cinco) dias contados do recebimento, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

22.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo assinalado no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

22.3 – A Câmara Municipal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocarem os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

22.4 - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

23. GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

23.1 - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

23.2 - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

23.3 - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

24.2 - Possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

24.3 - Permitir o livre acesso, a qualquer tempo ou lugar, de servidores indicados pela Câmara Municipal ou entidade pública concedente ou contratante, bem como órgão de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis e demais atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

24.4 - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

24.5 - Durante toda execução da obra deverá ser observada a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto à segurança e proteção dos operários e transeuntes.

24.6 - Os materiais e métodos executivos devem seguir as Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - vigentes.

24.7 - A contratada é responsável pela segurança dos materiais, equipamentos, serviços e local da obra em todo período de execução da obra, até o recebimento da mesma.

24.8 - Manter atualizados no canteiro de obras, alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargos.

24.9 - O fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos, epi's e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

24.10 - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

24.11 - Todos os casos atípicos não mencionados neste Edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

24.12 - Executar os serviços de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Capanema-PR.

24.13 - A execução dos serviços, quando solicitado, correrá por conta e risco da licitante vencedora e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade necessária.

24.14 - Emitir Nota Fiscal e fatura correspondente a cada serviço que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento do pedido de Empenho.

24.15 - Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a Câmara municipal, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

24.16 - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

24.17 - A contratada **não** poderá subcontratar o presente contrato;

24.18 - Manter na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa, deverá estar registrado no devido órgão profissional (CREA ou CAU) como responsável Técnico pela Obra.

24.19 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência contratual, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

24.20 - Apresentar na Secretaria da Câmara municipal, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

24.21 - Ser responsável pela limpeza e perfeita organização do canteiro de obra, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

24.22 - Apresentar apólice de seguro de risco de engenharia para a assinatura da ordem de Serviço. O valor mínimo será o do contrato. Todas as despesas referentes à apólice serão absorvidas pela contratada.

24.23 - Responsabilizar-se pela prestação total dos serviços, objeto da presente contratação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades vier a - direta ou indiretamente - causar ou provocar a Contratante e a terceiros.

24.24 - A contratada é responsável ainda por registrar o Boletim de Ocorrência, o que não a exime da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade de corrigir qualquer dano causado nos serviços já executados, ou no local da obra, assim como repor qualquer material furtado ou danificado, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal.

24.25 - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da Câmara Municipal se dará pela seguinte forma:

24.25.1 - Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues a Câmara Municipal, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

25.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

25.3 - Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.

25.4 - Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

25.5 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

25.6 - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de execução dos serviços.

25.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um representante especialmente designado, efetuando a medição e pagamentos nas condições e preços pactuados.

25.8 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Câmara, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

26. GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DA OBRA

26.1 - Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratual, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

I - caução em dinheiro.

II - seguro-garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

III - fiança bancária.

26.2 - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

26.3 - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

26.4 - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação da Câmara Municipal, sob pena de rescisão contratual.

26.5 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

26.6 - Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja de prazo ou valor, a Contratado deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

27. FISCAL DA OBRA, GESTOR DO CONTRATO E O PREPOSTO DO CONTRATO

27.1. FISCAL DO CONTRATO

27.1.1 – A Câmara Municipal Designará Funcionário Efetivo responsável pela fiscalização do Contrato.

27.2. GESTOR DO CONTRATO

27.2.1 – O Gestor do Contrato será o Presidente da Câmara Municipal.

27.2.2 - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

27.3 – PREPOSTO

27.3.1 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

27.3.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

27.3.3 – A Câmara Municipal poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medições e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

28. VISTORIA DO LOCAL

28.1 - O local onde serão realizados os serviços deverá ser vistoriado por representante da proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

juntamente com o responsável técnico da Câmara Municipal, devendo a vistoria ser previamente agendada e realizada junto da Câmara Municipal, que deverá ser marcada via telefone: **(46) 3552-1596**.

28.2 - O visitante deverá apresentar no ato da vistoria carta de credenciamento e/ou procuração emitido pelo representante legal da empresa, por instrumento público ou comprovar ser sócio da mesma.

28.3 - Após a realização da Vistoria, será lavrado Termo de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, que será assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico da Câmara Municipal.

29. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

29.1 - Das Disposições Gerais:

29.1.1 - A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do serviço por ela prestado, estendendo-se sua responsabilidade até a finalização da obra.

29.1.2 - A verificação, durante a realização da obra de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

29.1.3 - A empresa contratada será responsabilizada administrativamente por falhas e erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízo a Câmara Municipal, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da lei, assegurada a prévia defesa.

29.1.4 - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I- Advertência.

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos nos itens a seguir deste instrumento convocatório.

III - Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir Câmara Municipal de Capanema-PR, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

29.1.5 - As sanções de multa podem ser aplicadas a Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e poderão ser descontadas do pagamento efetuado.

29.1.6 - Para a aplicação das penalidades Câmara Municipal, deverá, verificada a inexecução da obra, notificar a contratada para que querendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento apresente defesa prévia, que poderá ser acatada ou não, a critério da Câmara Municipal de Capanema-PR.

29.2 - Das Multas Administrativas:

29.2.1 - A Contratante poderá aplicar multa de 2% (dois por cento) por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada, caso a contratada não execute o percentual proposto no cronograma físico e financeiro para a data da medição.

29.2.2 - A Contratante poderá aplicar multa inicial de 2% (dois por cento), além da aplicação da multa diária de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) aplicável sobre o valor do contrato até o cumprimento do proposto no cronograma físico e financeiro, no limite máximo de 20% (vinte por cento) do contrato, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento.

29.2.3 - A Contratante poderá aplicar multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.

29.2.4 - A Contratante poderá aplicar suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a dois anos, extensiva ao responsável técnico e ao responsável legal da contratada conforme o caso.

29.3 - Comprovada infringência de disposição de contrato implicará na retenção de pagamentos, até solução final sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

29.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada à multa. A contratante reserva-se o direito de descontar da garantia ou das faturas, quaisquer débitos da contratada.

30. RESCISÃO CONTRATUAL

30.1 - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

30.2- Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

31. REAJUSTE DOS PREÇOS

31.1 - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

31.2 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

32. RECURSOS

32.1 - Ao proponente é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

32.2 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

32.2.1 - habilitação ou inabilitação do licitante.

32.2.2 - julgamento das propostas.

32.2.3 - anulação ou revogação da licitação.

32.2.4 - indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

32.2.5 - rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

32.3 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

32.3.1 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", do art. 109 da lei 8.666/93, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

32.3.2 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109 da lei 8.666/93, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

32.3.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

de 05 (cinco) dias úteis

32.3.4 - Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

32.3.5 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

32.4 - O recurso deverá ser protocolado junto a Câmara Municipal de Capanema-PR, na Rua Padre Cirilo nº1270, Centro, à Comissão Especial de Licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefone (46)3552-1596.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

33.2 - Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas financeiras, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

33.3 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

33.4 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

33.5 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das Licitantes.

33.6 - Será facultado à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

33.7 - O acolhimento das propostas e sua classificação final no certame licitatório não geram direito adquirido às proponentes à adjudicação do serviço que constitui o objeto desta licitação.

33.8 - Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

33.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Capanema - PR para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

34. ANEXOS DO EDITAL

34.1 - Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

34.1.1 - Anexo I - Minuta do futuro Contrato.

34.1.2 - Anexo II - Modelo da Proposta de Preços.

34.1.3 - Anexo III - Modelo das Declarações.

34.1.4 - Anexo IV - Modelo Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

34.1.5 - Anexo V - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

34.1.6 - Anexo VI - Modelo Termo de Vistoria.

34.1.7 - Anexo VII - Memoriais Descritivos (disponibilizado em mídia gravável).

34.1.8 - Anexo VIII - Orçamentos Estimados em Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários de materiais e serviços e BDI - Bonificação e Despesas Indiretas (disponibilizado em mídia gravável).

34.1.9 - Anexo IX - Cronograma Físico Financeiro (disponibilizado em mídia gravável).

34.1.10-Anexo X - Projetos composto por desenhos, especificações e demais complementos (disponibilizado em mídia gravável).

34.1.11 - Anexo XI - Diário de Obras (disponibilizado em mídia gravável).

Capanema, 30 de novembro de 2018.

Airton Marcelo Barth
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o *Câmara Municipal de Capanema-Pr*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.566.281/0001-07, com sede e foro na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, CEP: 85.760-000 em Capanema - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Airton Marcelo Barth**, brasileiro, portador do RG nº 9.141.194-6 SESP/PR, inscrito no CPF nº 052.576.879-33, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____

_____ com sede _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____

_____, portador do RG nº _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Tomada de Preços nº 02/2018**, Processo nº 05//2018, sob protocolo nº 253/2018 que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para a reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal com as seguintes medidas: Ampliação de 158,55 m² e reforma de 308,75 m², conforme planilha de serviços, memorial descritivo, projetos, cronograma, demais anexos deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de **R\$....**

CLÁUSULA TERCEIRA- PROJETOS E PLANILHAS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

- Projetos, especificações e memoriais descritivos.
- Planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços.

II - A planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços será meramente ilustrativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

III- A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV- As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

I - Na execução dos serviços, objeto da presente licitação deverão ser observados, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

II - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, projetos e instruções da fiscalização Da Câmara Municipal de Capanema-PR.

III - Toda e qualquer alteração que, por necessidade, deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, só será admitida mediante consulta prévia e autorização da fiscalização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser iniciados **em até 05 (cinco) dias** após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

II - Se a Contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após 15 (quinze) dias contados da data da assinatura da mesma pelo representante Da Câmara Municipal, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - A Contratada terá um prazo de **300 (trezentos) dias** contados do aceite da Ordem de Serviços expedida pela Câmara Municipal e assinada pelo Sr. Presidente, para a execução integral dos serviços contratados, conforme cronograma físico financeiro;

IV - O período de vigência contratual será de **500 (quinhentos) dias** contados da sua assinatura.

V - Os prazos poderão ser prorrogados, em conformidade com disposto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

I - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O Câmara Municipal de Capanema-PR pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

II - Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado, observado o que segue:

a) No prazo indicado, proceder-se-á à medição dos eventos e, sendo o caso, será emitido atestado de conformidade pelo fiscal da obra.

b) Verificada a conformidade do Laudo de Medição, em consonância com o cronograma físico-financeiro, a Câmara Municipal deverá emitir Laudo de Liberação de Obras.

c) Expedido o competente Laudo de Liberação, a empresa apresentará Nota Fiscal correspondente à medição, a qual, depois de atestada pelo fiscal da obra, será encaminhada para pagamento.

III - A contratada é obrigada a apresentar na Câmara Municipal, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

IV - A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento Provisório emitido pela Câmara Municipal.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

VI - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação da regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei 8.666/93.

VII - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária:

Órgão	Dotação	Valor Disponível
CONSTRUÇÃO/AMPLI/REFORMA	4.4.90.51.00.00	R\$ 975.000,00

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DA OBRA

I - Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

- a) *Provisoriamente*, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) *Definitivamente*, Por Comissão Designada, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- c) O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

II - Possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

- III** - Permitir o livre acesso, a qualquer tempo ou lugar, de servidores indicados Câmara Municipal ou servidores dos órgãos ou entidade pública concedente ou contratante, bem como órgão de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis e demais atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- IV** - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- V** - Durante toda execução da obra deverá ser observada a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto à segurança e proteção dos operários e transeuntes.
- VI** - Os materiais e métodos executivos devem seguir as Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - vigentes.
- VII** - A contratada é responsável pela segurança dos materiais, equipamentos, serviços e local da obra em todo período de execução da obra, até o recebimento da mesma.
- VIII** - Manter atualizados no canteiro de obras, alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargos.
- IX** - O fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos, epi's e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.
- X** - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- XI** - Todos os casos atípicos não mencionados neste Edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XII** - Executar os serviços de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Capanema-PR.
- XIII** - A execução dos serviços, quando solicitado, correrá por conta e risco da licitante vencedora e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade necessária.
- IVX** - Emitir Nota Fiscal e fatura correspondente a cada serviço que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento do pedido de Empenho.
- XV** - Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- XVI** - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.
- XVII** - A contratada **não** poderá subcontratar o presente contrato;
- XVIII** - Manter na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa, deverá estar registrado no devido órgão profissional (CREA ou CAU) como responsável Técnico pela Obra.

XIX - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência contratual, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

XX- Apresentar na Câmara Municipal, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

XXI - Ser responsável pela limpeza e perfeita organização do canteiro de obra, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

XXII - Apresentar apólice de seguro de risco de engenharia para a assinatura da ordem de Serviço. O valor mínimo será o do contrato. Todas as despesas referentes à apólice serão absorvidas pela contratada.

XXIII - Responsabilizar-se pela prestação total dos serviços, objeto da presente contratação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades vier a - direta ou indiretamente - causar ou provocar a Contratante e a terceiros.

XXIV- A contratada é responsável ainda por registrar o Boletim de Ocorrência, o que não a exime da responsabilidade de corrigir qualquer dano causado nos serviços já executados, ou no local da obra, assim como repor qualquer material furtado ou danificado, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal.

XXV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da Câmara Municipal se dará pela seguinte forma:

XXVI - Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregue a Câmara municipal, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- II** - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- III** - Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV** - Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- V** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- VI** - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de execução dos serviços.
- VII** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um representante especialmente designado, efetuando a medição e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- VIII** - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Câmara Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DA OBRA

- I** - Na assinatura do instrumento de contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% do valor total do contrato, totalizando R\$, na modalidade
- II** - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- III** - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.
- IV** - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação da Câmara Municipal, sob pena de rescisão contratual.
- V** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA OBRA E DO PREPOSTO

- II** - O técnico responsável pela obra será, _____, _____, indicado pela Contratada.
- III** - O contratado manterá como preposto, o Sr. _____, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

IV - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como fiscal do contrato o **Controle Interno da Câmara Municipal**.

III - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTOR DO CONTRATO

I - O gestor do contrato será o Presidente do Legislativo da Câmara Municipal de Capanema-PR.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

I - Das Disposições Gerais

a) A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do serviço por ela prestado, estendendo-se sua responsabilidade até a finalização da obra.

b) A verificação, durante a realização da obra de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

c) A empresa contratada será responsabilizada administrativamente por falhas e erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízo à Câmara Municipal, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da lei, assegurada a prévia defesa.

d) Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I- Advertência.

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos nos itens a seguir deste instrumento convocatório.

III - Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal de Capanema-PR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) As sanções de multa podem ser aplicadas a Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e poderão ser descontadas do pagamento efetuado.

f) Para aplicação das penalidades a Câmara Municipal, deverá, verificada a inexecução da obra, notificar a contratada para que querendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento apresente defesa prévia, que poderá ser acatada ou não, a critério da Câmara Municipal de Capanema-PR.

II - Das Multas Administrativas

a) A Contratante poderá aplicar multa de 2% (dois por cento) por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada, caso a contratada não execute o percentual proposto no cronograma físico e financeiro para a data da medição.

b) A Contratante poderá aplicar multa inicial de 2% (dois por cento), além da aplicação da multa diária de 0,30% (zero virgula trinta por cento) aplicável sobre o valor do contrato até o cumprimento do proposto no cronograma físico e financeiro, no limite máximo de 20% (vinte por cento) do contrato, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento.

c) A Contratante poderá aplicar multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.

d) A Contratante poderá aplicar suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a dois anos, extensiva ao responsável técnico e ao responsável legal da contratada conforme o caso.

III - Comprovada infringência de disposição de contrato implicará na retenção de pagamentos, até solução final sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada à multa. A contratante reserva-se o direito de descontar da garantia ou das faturas, quaisquer débitos da contratada.

V - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou será



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

cobrado judicialmente.

VI - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, em como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE DOS PREÇOS

I - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I – A Câmara Municipal de Capanema-PR poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder à fiscalização, medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Câmara Municipal, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da apresentação da proposta quando da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro, respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

III - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo, tendo a Câmara Municipal prazo de 5 (cinco) dias úteis para



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

análise e conferência da mesma.

IV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da Câmara Municipal se dará pela seguinte forma:

a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregue a Câmara Municipal, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Capanema - PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, xx de xx de 2018.

AIRTON MARCELO BARTH
PELA CÂMARA MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

1º Testemunha

2º Testemunha

CPF: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Comissão Especial de Licitação

Câmara Municipal - PR

Edital Tomada de Preços nº 02/2018

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua: _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe, que tem por objeto a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para a reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal com as seguintes medidas: Ampliação de 158,55 m² e reforma de 308,75 m², conforme planilha de serviços, memorial descritivo, projetos, cronograma, demais anexos deste edital, conforme segue:

Valor global proposto: R\$(.....).

Prazo de Garantia da obra

Validade da Proposta

Nome do Preposto

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS E PLANILHA DE BDI

Descrever todos os itens constantes na planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços, conforme Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - MODELO DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO I

A/C

Comissão Especial de Licitação

Câmara Municipal - PR

Edital Tomada de Preços nº 02/2018

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de licitação que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

_____, __ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO II

(opcional)

A/C

Comissão Especial de Licitação

Câmara Municipal - PR

Edital Tomada de Preços nº 02/2018

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

_____, DECLARA, *que caso habilitada*, abre mão do prazo de recurso que lhe é de direito na fase de habilitação, referente à Licitação em epigrafe.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

_____, __ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A/C

Comissão Especial de Licitação

Câmara Municipal - PR

Edital Tomada de Preços nº 02/2018

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa **ou** empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, __ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO AO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A/C

Comissão Especial de Licitação

Câmara Municipal - PR

Edital Tomada de Preços nº 02/2018

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados:

I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, __ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI - MODELO TERMO DE VISTORIA

A/C

Comissão Especial de Licitação

Câmara Municipal - PR

Edital Tomada de Preços nº 02/2018

DECLARAMOS, para fins de licitação, que o Senhor _____, na função de visitante da empresa _____, CNPJ nº _____, efetuou a vistoria do local a ser realizada a obra, constatando assim, a regularidade da área para o cumprimento do disposto no Edital, efetuou levantamento e tomou conhecimento das peculiaridades inerentes a natureza dos serviços, e de todos os elementos necessários a elaboração da proposta, e que recebeu toda a documentação referente à Licitação.

_____, __ de _____ de 2018.

Nome da empresa proponente

Assinatura do Visitante

Nome do Responsável Técnico

Da Câmara Municipal de Capanema-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII – Memoriais Descritivos.

(Disponibilizado em mídia gravável).

ANEXO VIII- Orçamentos Estimados em Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários de Materiais e Serviços e BDI - Bonificação e Despesas Indiretas.

(Disponibilizado em mídia gravável).

ANEXO IX- Cronograma Físico Financeiro.

(Disponibilizado em mídia gravável).

ANEXO X – Projetos composto por desenhos, especificações e demais complementos.

(Disponibilizado em mídia gravável).

ANEXO XI - Diário de Obras

(Disponibilizado em mídia gravável).